

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP. SANTO, CNPJ n. 36.403.715/0001-32, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). LAUDICEIA DO CARMO;

E

SINDICATO DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO E DO E S, CNPJ n. 30.963.136/0001-68, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). PEDRO PAULO PERIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. Ressalvada a vigência de todas as cláusulas pertencentes a esta Convenção até o fechamento e arquivamento da próxima vigência.

§ 1º Nesta Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica a Lei 13.446/2017.

§ 2º Os acordos individuais ou coletivos de trabalho terá que passar obrigatoriamente pela entidade Sindical (SECOHTUH).

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) nos termos do art. 23 da Lei 11.771/08, Aos trabalhadores de hotéis e Meios de Hospedagem, beneficiando os trabalhadores representados pelo sindicato profissional signatário de Guarapari e Região sul do Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Atilio Vivacqua/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Castelo/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Dolores Do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itapemirim/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Mimoso Do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo Do Sul/ES, São José Do Calçado/ES, Vargem Alta/ES e Venda Nova Do Imigrante/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

PISO ADMISSSIONAL:

Os pisos salariais admississionais serão reajustados e passam a vigorar a partir de 01/01/2018, obedecendo aos seguintes valores:

Hotéis, Apart Hotéis, Flats, Pousados e Meios de Hospedagem de 04 a 05 Estrelas R\$ 1.267,20 (hum mil e duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Para os demais Meios de Hospedagem – R\$ 1.056,00 (hum mil e cinqüenta e seis reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de janeiro de 2018, as empresas reajustarão no percentual de 3% (três por cento) os salários dos trabalhadores que recebam valor superior ao piso admississionais, considerando-se o salário de dezembro de 2017 para aplicação do referido reajuste.

Fica facultado às Empresas a compensação dos aumentos espontâneos e/ou antecipações concedidos no período de 01/01/2017 à 31/12/17. Ficou acordado que o percentual de 0,5% (zero virgula cinco) por cento, será negociado posteriormente, assim que as empresas tiverem uma retomada em suas hospedagens.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO POR QUEBRA OU PERDA DE MATERIAL:

Não serão descontados do salário do empregado eventuais prejuízos decorrentes da quebra ou extravio de material, ou ainda de equipamento de trabalho, salvo hipótese de culpa ou dolo do empregado responsável pelo uso ou guarda do material ou equipamento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO POR INADIMPLEMTO DE CLIENTES:

Não serão descontados do salário do empregado os prejuízos decorrentes do não pagamento de contas por parte de clientes, da devolução de cheques por insuficiência de fundos ou da glosa de administradoras de cartões de crédito e de débito em desfavor da empresa, inclusive por preenchimento incorreto do comprovante de utilização do cartão, desde que não haja dolo ou culpa do empregado, ou mesmo qualquer descumprimento das normas específicas do seu empregador.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA E TRABALHO EM FERIADOS:

As horas extras prestadas deverão ser acrescidas, as duas primeiras, em 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal e as demais em 100% (cem por cento).

§ 1º. Os feriados nacionais laborados e não compensados deverão ser pagos com o adicional de 100% sobre a hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado.

§ 2º. Entende-se como feriados nacionais os dias: 1º de Janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 1º de maio (Dia do Trabalho), 7 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal).

§ 3º Os demais feriados Estadual e Municipais serão respeitados de acordo com a sua decretação.

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE RECIBOS:

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a todos os trabalhadores, bem como recibos de quaisquer outros atos pertinentes aos contratos de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO:

O empregado chamado a exercer, em substituição, a função de outro cujo salário seja superior ao seu, terá direito, enquanto perdurar a substituição, a igual salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais deste.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE 10 SOBRE DESPESAS:

As empresas que acrescentem às notas de despesas dos consumidores qualquer percentual a título de serviços deverá repassar o valor de forma igualitária aos empregados, como no caso de gorjeta espontânea.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA ALIMENTAÇÃO:

As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados só poderão descontar mensalmente a tal título o percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo.

§ Único. O fornecimento de refeições elaboradas pela cozinha do empregador ou de terceiros mesmo sem desconto no salário, não caracterizará tal benefício como salário in natura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE:

As empresas somente poderão descontar a título de vale-transporte o percentual máximo de 3% (três por cento) sobre o salário base dos empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE:

As empresas garantirão aos trabalhadores, conforme legislação em vigor, creche, convênio ou reembolso creche, para os filhos com idades ente 0 (zero) e 6 (seis) anos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANEFICO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenientes.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/01/2018 a 31/12/2018**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 01/01/2018**, o valor **total de R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Quinto – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Sexto - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

Parágrafo Sétimo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Fica vedada a celebração de contrato de experiência, dias com o trabalhador readmitido na mesma empresa e a mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO NA ANOTAÇÃO DA CTPS:

A não anotação do contrato de trabalho na CTPS do empregado, além das penalidades impostas por lei, sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por dia de atraso na anotação, reversível ao empregado prejudicado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO INDIRETA:

No caso de descumprimento pelo empregador de alguma das cláusulas deste instrumento, será facultado ao empregado o direito à rescisão indireta de seu contrato de trabalho, com base no

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DOS EMPREGADOS EM HOTELARIA:

As partes instituem o "Dia dos Empregados em Hotelaria e Demais Meios de Hospedagem", que coincidirá sempre com o primeiro domingo do mês de agosto e assegurará ao empregado o recebimento em dobro do trabalho realizado nesta data, sem possibilidade de folga compensatória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

As infrações relacionadas com o descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho serão notificadas ao infrator, formalmente, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, aplicar-se-á ao infrator multa de 1/2 (meio) piso admissional por trabalhador em situação irregular, revertida em favor do sindicato dos empregados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:

Fica estabelecida multa de 15% (quinze por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento do salário, sem motivo de força maior e quando a culpa for do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Fica instituído na vigência da CCT 2018/2019 a contratação por prazo determinado de acordo com a Lei 9.601/98.

§ Único - As empresas que atenderem os requisitos da Lei 9601/98, receberão a anuência de ambos os Sindicatos signatários da presente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE GESTANTE:

Fica estabelecida a garantia de emprego à gestante de 90 (noventa) dias após o término do auxílio-maternidade, salvo a hipótese de justa causa comprovada.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS DO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR:

Aos empregados que estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por tempo de serviço e que contem com pelo menos 6 (seis) anos no emprego, fica garantida a relação de trabalho, desde que comuniquem, por escrito, o implemento da condição e manifestem o compromisso de se desligarem da empresa, implementando a aposentadoria no prazo acima.

§ 1º. Os empregadores ficam obrigados a criar formulários próprios para a comunicação acima, que deverá ser entregue, mediante recibo, a todos os empregados que contem ou vierem a completar os 6 (seis) anos no emprego, constando expressamente do mesmo o direito assegurado no caput da cláusula, sob pena de serem consideradas cumpridas as obrigações imputadas aos empregadores.

§ 2º. Nas demissões por justa causa não prevalecem as prerrogativas desta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE CONDUÇÃO:

As empresas fornecerão gratuitamente condução para os trabalhadores que encerrarem suas jornadas de trabalho em horários não atendidos por transporte coletivo regular.

§ 1º. As empresas que dispuserem de instalações adequadas poderão optar pelo fornecimento de acomodações aos empregados, gratuitamente, no mínimo até o horário de reinício do fluxo de transporte coletivo local necessário a cada empregado, não se considerando tal permanência como horas extraordinárias, respeitando-se o direito do empregado de não ser importunado.

§ 2º. Em se tratando de motéis, os empregados poderão recusar o fornecimento de acomodações e exigir condução por conta do empregador, sempre que a jornada de trabalho for encerrada em horários não atendidos por transporte coletivo regular.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA APÓS PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA:

Os empregados com mais de 3 (três) meses de emprego, acometidos de qualquer mal que ensejar a percepção de auxílio-doença por período superior a 30 (trinta) dias, e que forem demitidos sem justa causa dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à alta médica, terão direito a uma indenização equivalente a um mês de remuneração, mesmo em caso de aviso prévio indenizado ou trabalhado.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO:

Nos termos do Art. 118 da Lei 8.213/91, o trabalhador que sofrer acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do emprego, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

§ Único. Sempre que for o caso, o empregador deverá emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, visando possibilitar ao segurado a percepção de auxílio-doença acidentário e/ou auxílio-acidente para implemento da estabilidade acidentária, podendo o Sindicato ou o próprio acidentado fazê-lo ante a inércia patronal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO:

A duração do trabalho normal da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo facultado o trabalho aos domingos, garantindo-se, contudo, a folga em outro dia da semana.

§ 1º. A marcação do ponto nos intervalos para descanso e alimentação é dispensada, porém, para as empresas com mais de 10 (dez) trabalhadores será obrigatória a pré-assinalação do intervalo, nos termos do art. 74, § 2º da CLT.

§ 2º. A extrapolação da jornada convencional em um dia poderá ser compensada com a correspondente diminuição das horas de trabalho em outro dia, sem a obrigatoriedade de pagamento do adicional de horas extras e sem prejuízo da folga semanal

§ 3º. As horas extraordinárias laboradas em um mês serão compensadas até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte, sob pena de serem pagas exatamente como horas extraordinárias, sem prejuízo das folgas normais e do descanso semanal remunerado.

§ 4º. As empresas que tiverem necessidade, quer em razão de sua atividade, quer por força de seus critérios de trabalho, poderão, ajustar compensações semanais de jornada, bem como estabelecer, observada a mesma formalidade, horário de trabalho em regime de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, mediante acordo com o sindicato profissional.

§ 5º. Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos para os controles de ponto, seja manual, mecânicos ou eletrônicos, mais simplificados e adequados a realidade laboral de cada empresa.

§ 6º. Para as empresas que optarem pelo uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos, ficam as mesmas facultadas a emitir relatórios ou comprovante diário do ponto na forma impressa.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS COM ATESTADO MÉDICO

Nas ausências por problemas de saúde, as empresas abonarão as faltas justificadas por atestados médicos emitidos por profissionais do SUS, do serviço médico da empresa do Sindicato Profissional ou conveniado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:

Será abonada a ausência de um dia por quadrimestre ao pai ou à mãe que levar o filho de até 6 (seis) anos de idade ao médico, mediante apresentação de atestado médico emitido por profissionais do SUS, do serviço médico da empresa ou conveniado, que será apresentado ao empregador em até 02 (dois) dias subseqüentes à ausência, sob pena da falta não ser abonada.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL E NEGOCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL:

Desconto das Contribuições devidas ao Sindicato dos empregados; Contribuição Assistencial Confederativa: **Nos termos do Art. 8º incisos IV da Constituição Federal e (CONVENÇÃO n. 87 de 04/07/1948, da (OIT) "ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO")**, Art. 2º letra E do Estatuto da Entidade e com base no caput Art. 462, Art. 513 Letra "e", Art. 462; 545 e 553 da CLT, e também conforme Art.8º da convenção 95 da OIT da CLT. Os empregadores efetuarão os descontos da contribuição assistencial (1) um dia de serviço a ser pago dia 08 fevereiro de 2018 e negocial 2,75% de todos os associados e não associado a serem pagos todo dia (5) cinco de cada mês conforme estabelecido em Assembléia Geral dos trabalhadores desta entidade profissional e de acordo com as deliberações em Ata da Assembléia de 16 de outubro de 2017 e 17 de outubro de 2017.

As empresas efetuarão e repassarão em guias próprias que seguem junto com o informativo, ou através do site <http://www.sindifacil.com/secohtuh-es/> - <http://www.sindifacil.com.br/secohtuh-es/> a ser pago até o dia 08 de fevereiro de 2018, referente a (1) um dia de serviço de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ao SECOHTUH-ES em guias a ser remetidas por este. As importâncias quando retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato profissional em guias próprias que poderão ser obtidas na tesouraria do SECOHTUH-ES e ser pago conforme data acima. Para benefícios **sociais** oferecidos pela Entidade, Bem como serviços jurídicos na área trabalhista, previdenciária, homologações, serviços de fiscalização trabalhista, conferência de cálculos trabalhistas, acompanhamentos de processos, manutenção das despesas da sede; pagamento de aluguel, água, luz, telefone, funcionário; para custear as despesas de: Pagamento de aluguel, água, luz, telefone e funcionário (a) da **sub-sede em Cachoeiro do Itapemirim**; para custear as despesas de: aluguel, água luz, deslocamento e alimentação na **sub-sede em Venda Nova do Imigrante**. O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput Art. 462; 545 e Art. 513 Letra "e" da CLT, e também conforme Art.8º da convenção 95 da OIT. Fica assegurado aos empregados o direito de opor-se ao referido desconto no prazo Máximo de 30 dias após o depósito na delegacia regional do Trabalho, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede ou nas sub-sede do Sindicato Laboral, sem efeito retroativo;

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa que não repassar à entidade credora a contribuição descontada do salário de seu empregado na data estipulada arcará com as penalidades previstas em lei Civil e penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES

A Assembléia geral Extraordinária realizada em 30/10/2017 e 31/10/2017 decidiu atribuir, a partir de 11/11/2017 a obrigatoriedade do pagamento da Contribuição Sindical profissional, prevista no Art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e consoantes dispõem artigo 59 e 145, inciso I, do capítulo relativo à Ordem tributária Nacional capitulada na Constituição da Republica de 1988, importando-se a quitação anual por parte de toda a categoria profissional de hotéis, motéis e qualquer meios de hospedagem estabelecido na base territorial do SECOHTUH até março de 2018 por meio de guia de recolhimento especifica – GRCS, provida de código de barra e emitida pelo SECOHTUH, sem efeito retroativo.

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa que não repassar à entidade credora a contribuição descontada do salário de seu empregado na data estipulada arcará com as penalidades previstas em lei Civil e penal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO:

Elegem as partes o foro da Justiça do Trabalho, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, observadas as normas legais.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO:

As partes firmatárias da presente Convenção Coletiva do Trabalho darão publicidade e propugnarão pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas ajustadas no presente instrumento normativo.

E, por estarem justos e acertados, celebram a presente Convenção Coletiva do Trabalho, que entrará em vigor sem prejuízo do arquivamento da mesma no órgão competente, nos termos do Art. 614, § 1º da CLT.

Vitória-ES, 15 de dezembro de 2017.

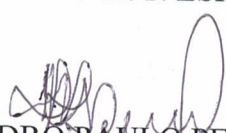




LAUDICEIA DO CARMO
Presidente

SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP. SANTO





PEDRO PAULO PERIM
Presidente

SINDICATO DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO E DO E S

REGISTRO
30772
24 JAN 2018

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIAO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 54 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a firma de PEDRO PAULO PERIM. *****

Em Teste da verdade. Vitória-ES, 17 de janeiro de 2018, 12:51:24

Maria Beatriz Dias - Escrevente
Selo Digital: 024661.U0L1716.38783 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,59



Bel. Marina Mazzalli de Almeida - Tabela
Cartório do 3º Ofício de Notas Tima Marzelli de Almeida
Rua Gedfio Vargas, 157 - Centro - CEP 29.200-006 - Guarapari / ES - Tel: (27) 3261-0070 / 3261-0743 / 3362-1887
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LAUDICEIA DO CARMO, e dou fé. Em
da verdade.
Guarapari-ES, 18 de janeiro de 2018-12:07:01. Cel.: 00442354-09
de Síndicos de Almeida Junior-Tabela do Substituto
1 - Emolumentos: R\$ 2,83 Taxas: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53